



PROCESSO TC-05225/23

ATO DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL. APOSENTADORIA. Preenchidos os requisitos constitucionais, legais e normativos. Regularidade. Registro do ato.

ACÓRDÃO AC1-TC 00418/24

01. Origem: Fundo de Aposentadoria e Pensão de Barra de Santa Rosa – FAPEN.
02. Beneficiário:
- 2.1. Nome: Maria Iracema da Silva Almeida
 - 2.2. Cargo: Professor de Educação Básica 1 Nível 2 - Classe E
 - 2.3. Matrícula: 2013081-8
 - 2.4. Lotação: Secretaria de Educação, Cultura e Desporto
03. Caracterização da Aposentadoria:
- 3.1. Natureza: **Aposentadoria** Geral.
 - 3.2. Autoridade responsável: Diretor Presidente do FAPEN.
 - 3.3. Publicação do ato: Diário Oficial dos Municípios do Estado da Paraíba, de 04 de maio de 2023 (fl. 42).
04. Relatório da Auditoria: Em análise inicial, o Órgão Técnico verificou a existência da inconformidade relacionada no item 5 do relatório inicial, às fls. 139/144. Chamado a apresentar defesa, o gestor trouxe aos autos o Doc. 06811/24 que, conforme consta no relatório às fls. 203/205, asseguram a legalidade do processo de aposentadoria. Sendo assim, a auditoria recomendou o registro do ato concessório, formalizado pela PORTARIA Nº. 016/2023, à fl. 41.
05. Parecer do Ministério Público junto ao Tribunal (MPC-PB): Oralmente, na presente sessão, opina pela legalidade do ato de aposentadoria e concessão do respectivo registro.
06. Voto do Relator: Pela legalidade do ato de aposentadoria e concessão do respectivo registro.
07. Decisão da 1ª Câmara:

ACORDAM, à unanimidade, os membros da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (1ªC/TCE/PB), na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de aposentadoria, à fl. 41, da Servidora **Maria Iracema da Silva Almeida**, matrícula Nº 2013081-8, Professor de Educação Básica 1 Nível 2 - Classe E, lotada na Secretaria de Educação, Cultura e Desporto.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.
João Pessoa, 07 de março de 2024.

Conselheiro **Fábio Túlio Filgueiras Nogueira**
Relator

Fui presente,
Representante do Ministério Público junto ao TCE

Assinado 11 de Março de 2024 às 11:14



Assinado Eletronicamente

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Cons. Fábio Túlio Filgueiras Nogueira

PRESIDENTE E RELATOR

Assinado 12 de Março de 2024 às 11:27



Assinado Eletronicamente

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Luciano Andrade Farias

MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO